



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

# PREGÃO PRESENCIAL

06/2024

## **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

## **OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais do município de Jequitaiá.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 2.875.794,24 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 12/12/2024 às 08h (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item.

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

## **EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NOTA: Licitação exclusiva para Empresas Locais: A participação no processo licitatório será exclusiva às empresas de pequeno porte, microempresas ou equiparadas, sediadas em âmbito local, conforme o Decreto Municipal nº 541, de 1º de abril de 2024, especialmente no artigo 1º, § 2º, inciso I, alínea a.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**MINUTA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2024**

(Processo Administrativo n°. 57/2024)

O Município de Jequitaiá, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08 horas do dia 12 de dezembro de 2024**, no setor de licitações, localizado à **Rua Diamantina, n° 364, Centro, Jequitaiá/MG**, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial n° **06/2024**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo **Decreto Municipal n° 541/2024** e **Decreto Municipal n° 494/2023** disponíveis no **sítio <https://site.jequitai.mg.gov.br/decretos/>**, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais do município de Jequitaiá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão na forma Presencial os interessados que se credenciarem previamente na sessão pública presencial designada neste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

3.3. A não observância do disposto nos itens anteriores ensejará o impedimento de participação da fase de proposta, lances e habilitação.

3.4. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas, a empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual, ao agricultor familiar, produtor pessoa física e a sociedades cooperativas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c com o art. 1º do Decreto Municipal nº 541 de 01 de abril de 2024.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. A concessão de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI fundamenta-se na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto municipal n.º 541, de 2024.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa ou pessoa física responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a exclusividade da licitação para microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e a sociedades cooperativas;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Até o dia **12/12/2024**, às **08 hrs**, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar pessoalmente ou por seus representantes legais ou encaminhar por correio ou qualquer outro meio que lhes forem convenientes o envelope lacrado contendo à proposta com o preço e as condições de julgamento e de habilitação adotados neste Edital, para a **Rua Diamantina, nº 364, Centro, Jequitai/MG, Cep. 39.370-000**, com a seguinte redação:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA OU  
AGRICULTOR FAMILIAR OU COOPERATIVA)

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº **06/2024**.

4.2.1. Os envelopes de documentação poderão ser entregues juntos com os envelopes de propostas.

4.3. A partir do horário previsto no item **4.2** deste edital, a sessão pública será aberta pela pregoeira.

4.4. Depois da abertura da sessão pública, nenhum envelope de proposta será recebido pela agente de contratação/pregoeira ou comissão de contratação quando a substituir, salvo o envelope de documentação que poderá ser apresentado em até 02h00min após a declaração da proposta provisoriamente vencedora, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA OU  
AGRICULTOR FAMILIAR OU COOPERATIVA)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024.

4.5. Aberta a sessão pública presencial de julgamento, **para fins de credenciamento**, o licitante apresentará à agente de contratação/pregoeira ou comissão de contratação quando a substituir:

4.5.1. **Documento de identificação com foto** acompanhado de documento de habilitação jurídica, quando o representante for administrador/representante legal por determinação estatutária, **contrato social, ato constitutivo e ata de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**eleição presidencial devidamente registrados nas juntas comerciais ou/e Cartórios de Registros competentes, ou procuração a terceiro passada por instrumento público ou particular com poderes para representação junto a este processo licitatório.**

4.6. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação depois da abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de apresentação de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.9. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos, conforme modelo do **Anexo III:**

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela municipalidade quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública presencial na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, a pregoeira receberá e procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço ou maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores ou inferiores, respectivamente, em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço ou maior desconto.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes que deverão formulá-los de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

6.6. A pregoeira convidará os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, quando adotado o critério de julgamento de menor preço, ou menor desconto, quando adotado o critério de julgamento maior desconto, e os demais em ordem descendente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeitos de ordenação das propostas.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado presencialmente.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.11. O licitante poderá uma única vez excluir seu último lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

6.11.2. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

6.11.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

6.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.13.2.2. empresas brasileiras;

6.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.14. Encerrada a etapa de apresentação de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável de acordo com a complexidade do objeto a ser licitado ou a quantidade de itens licitados, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14.5. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 68 a 71 do Decreto municipal n. 494, de 01 de dezembro de 2023.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Por meio de comunicação eletrônica, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de envio de mensagem por e-mail.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma que dispõe a Lei Federal nº. 13.726/2018, especialmente em seu art. 3º.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. As diligências junto às entidades não detentoras de sítios eletrônicos oficiais para emissão de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade de habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto municipal n. 494/2023, art. 39, § 2º](#)):

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e publicada no Diário Oficial do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 112 e art. 113 do Decreto municipal nº 494/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail [licitacoes@jequitai.mg.goc.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.goc.br) ou presencialmente na Rua Diamantina, n°. 364, Centro, Jequitai/MG.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/a pregoeiro/comissão de contratação a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação, nos termos do art. 83, § 4º, do Decreto municipal n. 494/2023.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br), ou para o setor de licitações, endereço rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá/MG.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereço eletrônico <https://site.jequitai.mg.gov.br/licitacao/>.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. **ANEXO I - Termo de Referência**

**14.10.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar**

14.10.2. **Anexo II - Modelo de credenciamento;**

14.10.3. **Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;**

14.10.4. **Anexo IV - Modelo de Declaração Física Unificada;**

14.10.5. **Anexo V - Minuta de ARP;**

14.10.6. **Anexo VI - Minuta de contrato.**

Jequitaiá/MG, 29 de novembro de 2024.

---

**Eldimá Caldeira Benfica**  
Prefeito Municipal de Jequitaiá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**ANEXO I**

**Termo de Referência Modelo para Compras**

(Processo Administrativo n°.044/2024)

(Pregão Eletrônico n°. 06/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais do município de Jequitaiá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Estimativa de preços médio Unt.
0001	Adaptador pvc roscavel, com flanges e anel de vedação, 60";	unidade	30,00	51,21
0002	BOMBA SUBMERSA 1.300-70mt 127v.:	unidade	10,00	1.931,50
0003	CABO DE COBRE RÍGIDO, ANTICHAMA SEÇÃO NOMINAL 16MM.:	metro	100,00	16,42
0004	Cabo quadroplex 25mm.	metro	300,00	18,06
0005	Cabo triplex 16mm.	metro	1.000,00	10,89
0006	Cabo triplex 25mm.	metro	25,00	15,45
0007	Cabo triplex 35mm.	metro	200,00	18,00
0008	Corda Trancada de Nylon 15MM;	metro	436,00	6,42
0009	Curva 90 graus pvc F/F 3/4''.	unidade	20,00	3,74
0010	Haste chuva elétrico com aterramento.	unidade	20,00	15,93
0011	Interruptor duplo;	unidade	25,00	22,56
0012	Lâmpada fluorescente econômica 20W 127V.	unidade	200,00	8,00
0013	Lâmpada fluorescente econômica 30W 127V.	unidade	200,00	17,35
0014	Lâmpada fluorescente tubular 32W / T8 / G13.	unidade	100,00	15,90
0015	Lâmpada mista 220V 500W E40.	unidade	80,00	130,00
0016	Lona plástica preta 6x100 equivalente a 150 micras	metro quadrado	600,00	9,00
0017	Mangueira Plástica Preta Media para água Dimensão: 2,5mm espessura (parede) x 1" (bitola) x 100m (comprimento).	rolo	30,00	314,80
0018	PADRÃO A FAVOR TRIFASE.	unidade	10,00	1.614,43
0019	Padrão a favor trifase contra.	unidade	10,00	2.178,75
0020	Registro pvc 60mm soldavel;	unidade	15,00	69,41
0021	Tampa cega em pvc para condolente 4x2".	unidade	50,00	12,45
0022	Tampa para condolente, em pvc para 1 interruptor.	unidade	50,00	7,68
0023	Tampa para condolente, em pvc para 2 modulos.	unidade	50,00	10,00
0024	Bloco de concreto tipo 10 (9x19x39 cm);	unidade	10.000,00	7,65
0025	Coluna de aço 8mm 7x14 com 6 metros.	metro	300,00	153,89
0026	Conduite rígido preto, pvc sem rosca;	unidade	400,00	23,63
0027	Conector perfurante 16mm;	unidade	100,00	30,52
0028	Conector perfurante 25mm;	unidade	100,00	26,25
0029	Corda Trancada de Nylon 10MM;	metro	600,00	6,42
0030	Corda Trancada de Nylon 6MM;	metro	600,00	4,45
0031	Mangueira Plástica Preta Media para água Dimensão: 12mm x 3/4" (bitola) x 100m (comprimento).	rolo	30,00	212,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0032	Mangueira Plástica Preta Media para água Dimensão: 1,5mm espessura (parede) x 1/2" (bitola) x 100m (comprimento);.	rolo	10,00	130,00
0033	Moto compressor de ar direto 1/2HP Bivolt com kit para pintura;	unidade	3,00	1.787,89
0034	Ripa de madeira não aparelhada 2x7cm, pinus mista ou equivalente da região.	metro	600,00	19,20
0035	Laje treliçada (vigota/viga treliçada) EPS (isopor) LT15 13x3cm;	metro quadrado	500,00	76,43
0036	Malha Pop 4.2mm 15x15cm 2x3m;	metro	50,00	52,38
0037	Porta portão em lambril 100x210 cm;	unidade	10,00	782,35
0038	Prancha de madeira aparelhada 6x30cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	metro	100,00	105,21
0039	Prancha de madeira aparelhada 6x40cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	MT <sup>3</sup>	100,00	175,96
0040	Prancha de madeira aparelhada 7,5x23cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	metro	100,00	220,05
0041	Ripa de madeira aparelhada 1,5 x 5 cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região;	metro	419,00	31,62
0042	Tábua em madeira não aparelhada 3x30 cm ( 1 x 12 ) Pinus, Mista ou Equivalente da região.:	metro	200,00	57,75
0043	VERGALHÃO AÇO CA-50 Ø 16,0 MM BARRA COM 12 METROS.:	unidade	100,00	202,50
0044	VERGALHÃO AÇO CA-50 Ø 20,0 MM BARRA COM 12 METROS.:	unidade	100,00	390,00
0045	VERGALHÃO AÇO CA-50 Ø 4,20 MM BARRA COM 12 METROS.:	unidade	200,00	19,06
0046	Aço CA-50 12,5mm cortado, dobrado e amarrado soldado.	metro	200,00	137,45
0047	Aço CA-50 5,0mm cortado, dobrado e amarrado soldado.	metro	400,00	26,40
0048	Aço CA-50 8,0mm cortado, dobrado e amarrado soldado.	metro	500,00	35,60
0049	Caixa d'água de polietileno (com tampa) 1.000 litro.	unidade	10,00	520,37
0050	Adaptador pvc roscavel, com flanges e anel de vedação, 40";	unidade	200,00	27,57
0051	Interruptor simples;	unidade	100,00	8,71
0052	MÓDULOS DE INTERRUPTOR PARALELO.	unidade	150,00	10,58
0053	Registro pvc 50mm soldavel;	unidade	100,00	31,63
0054	Tijolo cerâmica 12 furos, dimensões 14x19x29;	unidade	20.000,00	2,61
0055	Tinta para parede lata de 18 litros, similar/equivalente ou melhor qualidade á marca Suvnil, Glasurit ou coral;	unidade	60,00	330,65
0056	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M).	quilograma	100,00	20,68
0057	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCO.	unidade	20,00	441,21
0058	Padrão trinfasse a favor.	unidade	10,00	3.265,12
0059	Cabo extensor para rolo pintura, 02 metros, de alumínio e plástico.	unidade	30,00	31,01
0060	Caixa d'água de polietileno (com tampa) 10.000 litro.	unidade	10,00	7.650,00
0061	Coletor de lixo (gari) na cor laranja sem pedal, com rodas de borracha e eixo reforçado, capacidade para 100 litros.	unidade	30,00	467,50
0062	Garrafa térmica 05 litros.	unidade	30,00	56,76
0063	Lâmpada tubular LED T8-20W branco quente.	unidade	30,00	21,60
0064	Limatão para motosserra n° 8x3/16.	unidade	30,00	14,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0065	Prego de aço 15x15 com cabeça pacote de 1kg.	pacote	30,00	26,76
0066	Tube para esgoto DN 50mm com comprimento de 6 metros.	unidade	50,00	54,80
0067	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANELDE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D AGUA.:	unidade	100,00	13,27
0068	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO C BOLSA ROSCA, 25MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA.	unidade	100,00	10,97
0069	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA.:	unidade	30,00	11,22
0070	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE TRIANGULAR NO10 SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA.	unidade	20,00	83,33
0071	ARGAMASSA ACI COM 20KG: Especial, a base de cimento CP-32 com areia de quartzo selecionada, cal hidratada, agregados minerais e aditivos químicos dosados, Embalagem: saco com 25 K.	PCT	500,00	18,60
0072	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII COM 20KG.	PCT	200,00	44,50
0073	ARREBITE 302X10.:	unidade	500,00	0,45
0074	ARREBITE 302X12,:	unidade	500,00	0,50
0075	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA.	unidade	10,00	468,81
0076	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA.	unidade	20,00	470,25
0077	BALDE EM PLASTICO PARA CONCRETO 12 LITROS, EM PLASCITO DE ALTA RESISTENCIA, PROPORCIONANDO DURABILIDADE E LEVEZA AOPRODUTO, COM PEGADOR NO FUNDO E ALÇAERGONÔMICA.:	unidade	50,00	27,17
0078	BARRA ROSCADAZINCADA, 1 METRO1/4".:	unidade	50,00	8,44
0079	BROCA ACIDO RAPIDO 10 MM.	unidade	100,00	24,28
0080	BROXA MADEIRA RETANGULAR 165X58 MM FIO 60MM.:	unidade	42,00	12,80
0081	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL.:	unidade	30,00	4,66
0082	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL.	unidade	30,00	4,17
0083	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20.	unidade	50,00	5,07
0084	BUCHA PLASTICA PARA PARAFUSO 8MM.	unidade	200,00	0,38
0085	CABO flexível 2,50 mm	metro	1.000,00	3,75
0086	CABO flexível 6,0 mm.:	metro	1.000,00	7,15
0087	CADEADO SIMPLES, LATÃO MACIÇO CROMADO, HASTE DE AÇO TEMPERADO, CEMENTADO (NÃO LONGA), INCLUSO 2 CHAVES - NBR15271- AÇO ABNT1010/1020.Nº 20.	unidade	100,00	23,46
0088	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO (COM TAMPA) 310 LT.:	unidade	50,00	306,68
0089	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO (COM TAMPA) 500 LT.:	U	50,00	335,30
0090	CAP (TAMPÃO) PVC SOLDÁVEL 25MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	unidade	30,00	1,57
0091	CAVADEIRA ARTICULADA (PACETTA) EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, 120 CM CABO DE MADEIRA SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.	unidade	50,00	133,29
0092	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM DE PLÁSTICO COM CANO, 03 NÍVEIS DE TEMPERATURA: QUENTE, MORNADO, FRIO. 110/220V, 5400W, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA LORENZETTI.	unidade	100,00	87,57
0093	COLHER DE PEDREIRO TEMPERADA EM TODO CORPO DA PEÇA SEM FURO NO CABO DE MADEIRA Nº 08.	unidade	50,00	49,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0094	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648).:	unidade	100,00	2,76
0095	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648).:	unidade	100,00	4,55
0096	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648).:	unidade	100,00	15,89
0097	DESEMPENADEIRA DE ACO LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA.:	unidade	50,00	18,67
0098	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A.	unidade	50,00	14,40
0099	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 A.:	unidade	50,00	15,82
0100	ELETRODUTO CONDUÍTE CORRUGADO FLEXÍVEL 1/2 AMARELO.	metro	500,00	1,87
0101	ENXADA BATIDA - LARGA 3,0 , Utilizada na agricultura ejardinagem para capinar, revolver ou cavar a terraForjadaem peça única com tratamento térmico diferenciado,proporciona maior resistência e durabilidadeMaiorresistência ao desgaste: dureza 45 - 52 HRCOlho emformato redondo com diâmetro de 38mmMaior proteçãocontra oxidação: pintura em esmalte sintético preto everniz azulado.Padrão de qualidade similar ou superior aMarcas DUAS CARAS OU PACETTA.	unidade	50,00	66,80
0102	Espátula/betumadeira De Aço Inoxidável Lisa, 4 Pol. - 100Mm.	unidade	30,00	13,71
0103	EXTENSÃO COM PINO ADAPTADOR DE 3 SAÍDAS DE 5 METROS Extensão, com pino adaptador de 3 saídas de5 m.	unidade	20,00	28,52
0104	FIO PARALELO 2,5 MM.	MTS	500,00	6,84
0105	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50M.:	unidade	100,00	22,82
0106	FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS - 19 MM X 0,13MM.	unidade	150,00	8,17
0107	FOICE roçadeira com bico papagaio) EM AÇO CARBONO, SEM CABO COM L MINA ANTI OXIDAÇÃO,SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.	unidade	50,00	42,00
0108	Furadeira de Impacto Vel. Variável e Reversível 1/2 Pol.750W SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA BOSCH OU MAKITA.	unidade	10,00	348,41
0109	INTERRUPTOR 1 TECLA.	unidade	200,00	9,01
0110	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA 10A.	unidade	10,00	33,19
0111	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, 100 X 120 CM (A XL), 2 FLS,SEM BANDEIRA,ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM.	unidade	20,00	379,31
0112	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, 120 X 150 CM (A XL), 2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14.	unidade	10,00	646,40
0113	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS,25 MM X 20 MM.	unidade	200,00	2,05
0114	JOELHO ESGOTO 90°, 75 MM.	unidade	50,00	5,63
0115	MANGUEIRA CRISTAL PARA NÍVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X1,5 MM.	metro	100,00	4,04
0116	MANGUEIRA FLEX PARA JARDIM, REFORÇADA E DE ÓTIMA QUALIDADE	metro	200,00	5,44
0117	MASSA CORRIDA PVA 3,6 LITROS, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCASUVINIL.	litro	115,00	57,45
0118	NÍVEL BOLHA EM ALUMÍNIO /NÍVEL DE MÃO MAGNÉTICA 12 POLEGADAS.	unidade	20,00	41,15
0119	ÓLEO ANTICORROSIVO AEROSOL 300ml.	unidade	30,00	11,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0120	PADRÃO A FAVOR MONOFASE.	unidade	20,00	780,00
0121	PADRÃO CONTRAMONO FASE.	unidade	10,00	1.427,50
0122	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38MM).	unidade	50,00	6,47
0123	PLAFON PVC CBRANCO OM SOQUETE .:	unidade	100,00	6,72
0124	PLUG MACHO 2P+T10A.	unidade	100,00	12,25
0125	PLUG PARA TOMADA FÊMEA 2P+T 10A.	unidade	100,00	8,50
0126	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO.	unidade	50,00	40,57
0127	TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO, BASE SOLVENTE, TIPO FOSCO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTE À ABRASÃO E INTEMPÉRIES, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO, PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO MARCAÇÃO FAIXAS EM PISO, ASFALTO E SINALIZAÇÃO, LATA DE 18 LITROS.	unidade	20,00	573,80
0128	TINTA ESMALTE LATA DE 3,6 LITROS , SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA SUVINIL.	lata	50,00	165,82
0129	TRENA DE AÇO COM CAIXA PLÁSTICA 5 METROS.	unidade	20,00	26,49
0130	TRINCHA PARA PINTURA Nº 2, 50.8 MM CONDOR.	unidade	30,00	11,50
0131	TRINCHA PARA PINTURA Nº 3.1/2 , 88.9 MM.	unidade	30,00	13,80
0132	TRINCHA PARA PINTURA Nº 4.:	unidade	30,00	15,47
0133	TUBO PARA ESGOTO DN 75 MM COM COMPRIMENTO DE 6,00M.:	unidade	100,00	72,74
0134	TUBO SOLDÁVEL PVC 20 MM NBR COD: 5648 6 METROS.	unidade	200,00	18,33
0135	TUBO SOLDÁVEL PVC 40MM NBR CÓDI: 5648 6 METROS.	unidade	100,00	62,00
0136	PORTA METÁLICA 80x210 COMPLETA COM FECHADURA.:	unidade	10,00	614,18
0137	PREGO 18 X 30 PACOTE DE 1 K.	PCT	50,00	20,43
0138	PREGO 19 X 36 PACOTE DE 1 K.:	PCT	50,00	19,17
0139	QUADRO PARA DISJUNTOR C/10 SEM BARRAMENTO EM PVC DE EMBUTIR.	unidade	20,00	93,18
0140	QUADRO PARA DISJUNTOR C/8 C/ SEM BARRAMENTO EM PVC, DE EMBUTIR.:	unidade	30,00	79,06
0141	REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE COM 4 BICOS/PONTAS.:	unidade	5,00	34,19
0142	REGISTRO PRESSAO BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 ".:	unidade	50,00	45,98
0143	REGISTRO PVC 25MM SOLDÁVEL.	unidade	96,00	9,14
0144	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIROS 220 V 5400 W.	unidade	50,00	36,50
0145	REVESTIMENTO EM CER MICA ESMALTADA, PEI 0, PARA ACABAMENTO EM PAREDES.	metro	225,00	39,63
0146	ROLO PARA PINTURA 23CM, Lã sintética, anti -respingo, com acabamento reto, colada no tubo e cabo plástico anatômico.	unidade	100,00	28,46
0147	ROLO PARA PINTURA 9CM, Espuma poliéster com acabamento reto, colada no tubo e cabo plástico anatômico.	unidade	100,00	6,80
0148	ROLO PARA PINTURA LÃ CARNEIRO 20 CM , cabo plástico anatômico.	unidade	50,00	57,90
0149	ROLO PARA PINTURA LÃ CARNEIRO 9 CM, cabo plástico anatômico.	unidade	50,00	11,02
0150	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS, LATA COM 18L, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA SUVINIL.:	unidade	50,00	133,01
0151	SELADOR ACRÍLICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS, LATA COM 3,6L, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA SUVINIL.	unidade	50,00	57,02
0152	SIFÃO CORRUGADO FLEXÍVEL MULTIUSO,	unidade	100,00	8,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

	BANHEIRO, COZINHA, LAVATÓRIO E TANQUE.			
0153	Solvente diluente a base de aguarras.	unidade	30,00	26,59
0154	TANQUE LAVAR ROUPA, CIMENTO/CONCRETO, COR NATURAL, COMPRIMENTO 120 CM,LARGURA 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 BOJOS.	unidade	10,00	210,00
0155	TANQUE LAVAR ROUPA, CIMENTO/CONCRETO, COR NATURAL, COMPRIMENTO 60 CM,LARGURA 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 BOJO.	unidade	10,00	502,60
0156	TINNER 900 ML..	lata	200,00	25,30
0157	Abraçadeira, U Simples. Bitola em Polegadas, 1/2 ". Acabamento, Zincado. Material, Metal. Tipo de Material, Aço. Largura, 15,00 mm.	unidade	300,00	1,95
0158	Aguaraz, embalagem contendo 01 litro..	unidade	100,00	20,50
0159	Caixa d'água de polietileno (com tampa) 5.000 litro.	unidade	10,00	3.226,25
0160	Cal desidratada para construção civil de 7kg..	unidade	500,00	13,82
0161	Curva 90°, curta, de pvc 25mm, rígido soldável.	unidade	50,00	3,62
0162	Lima chata bastada 08".	unidade	100,00	18,85
0163	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLADOR 8".:	unidade	25,00	37,22
0164	Aparador De Grama Elétrico Ap1500t Com Diâmetro De Corte De 280 Mm 1500 W 127 V 1500w.:	unidade	10,00	429,32
0165	ARAME GALVANIZADO, N°10.:	kg	16,00	52,44
0166	ARAME GALVANIZADO, N°12.	quilograma	45,00	50,00
0167	ARCO DE SERRA 12"SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA.	unidade	20,00	28,65
0168	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACII COM 20KG.	PCT	200,00	29,81
0169	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA SEM CAIXA ACOPLADA.	unidade	20,00	250,00
0170	BARRA ROSCA DA ZINCADA, 1 METRO 1/2".	unidade	55,00	16,90
0171	BARRA ROSCADA ZINCADA, 1 METRO 3/8".	unidade	50,00	8,64
0172	BARRA ROSCADA ZINCADA, 1 METRO 5/16".:	unidade	50,00	5,80
0173	BASE COM TAMPA 6 MÓDULOS 4X4.	unidade	200,00	10,69
0174	BLOCO DE ESPUMA AMARELA/FILTRO 8X 15 X 23 CM.	unidade	100,00	5,64
0175	BOIA DE NIVEL (PARA CAIXA DÁGUA).	unidade	10,00	14,17
0176	BROCA 28PARA MADEIRA MOURÃO 5/16 X 28CM.:	unidade	50,00	85,30
0177	BROCA PARA MADEIRA MOURÃO 1/4 X 25CM.	unidade	50,00	59,00
0178	BROCA VIDEA PAREDE 12MM. ;:	unidade	100,00	29,00
0179	CABO FLEX 1,5 MM PRETO.	metro	500,00	1,90
0180	CABO flexível 10,0 mm.:	metro	500,00	10,32
0181	CABO flexível 1,5mm.:	metro	500,00	2,07
0182	CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA *6 X 8* CM,MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	500,00	23,46
0183	CAIXA DE PASSAGEM DE LUZ, EM PVC,DE 4"X4"PARA ELETRODUTO.	unidade	100,00	13,03
0184	CANALETA SISTEMA X PVC BRANCA 20MM X 2 METROS SEM DIVISÓRIA PARA FIOS/CABOS, COM TAMPA - COM COLA.:	unidade	100,00	13,48
0185	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324 UF	un	50,00	73,00
0186	CAPACITOR DE PARTIDA 30 PF 05%.	un	40,00	66,33
0187	CAP(TAMPÃO) PVC ROSCÁVEL 20MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.:	unidade	100,00	0,82
0188	CAVADEIRA AÇO LISO 3/4 X 1,50M, DUAS PONTAS (PONTA X PAR) EM AÇO CARBONO ESPECIAL DEALTA QUALIDADE COM L MINA DA EXTREMIDADE TEMPERADA SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OUPACETTA.	un	20,00	152,06
0189	CHAVE GRIFO 24 POLEGADAS 600MM	unidade	20,00	183,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

	EQUIVALENTEOU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA.			
0190	COLA PARA CANO (ADESIVO POLYTUBES) DE PVC 75 GRAMAS.:	unidade	200,00	10,86
0191	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA, BISNAGA 50ML,VÁRIAS CORES .	unidade	50,00	5,28
0192	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTODE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M.	unidade	500,00	52,26
0193	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RIGIDOROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO.	unidade	50,00	4,60
0194	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DE 1".	unidade	100,00	4,96
0195	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SÉRIE R, DN 100MM,PARA ESGOTO PREDIAL.	unidade	100,00	28,55
0196	D I S C O D E C O R T E D I A M A N T A D O S E G M E N T A D O D I A M E T R O D E 1 8 0 M M P A R A E S M E R I L H A D E I R A 7 " .	unidade	100,00	95,27
0197	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DI METRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM.	unidade	200,00	36,15
0198	DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO INOX DE 12 POLEGADAS	unidade	100,00	29,85
0199	DISJUNTOR2X30 A NEMA.	unidade	50,00	78,20
0200	DISJUNTOR 2X32 A DIN.	unidade	100,00	37,12
0201	DISJUNTOR 2X40 A NEMA.	unidade	50,00	75,62
0202	DISJUNTOR BIPOLAR 100 A.	unidade	50,00	172,95
0203	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A.	unidade	50,00	38,58
0204	DISJUNTOR BIPOLAR 25 A.	unidade	50,00	50,76
0205	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP.:	unidade	50,00	33,64
0206	DISJUNTOR BIPOLAR 63 A.:	unidade	50,00	58,91
0207	Disjuntor Din 2 X 16.	unidade	50,00	26,61
0208	Disjuntor Din 2 X 20.	unidade	50,00	31,60
0209	Disjuntor Din 2 X 25.	unidade	50,00	32,81
0210	Disjuntor NEMA 1 X 40.	unidade	30,00	21,75
0211	Disjuntor NEMA 2 X 60.	unidade	30,00	92,42
0212	Disjuntor NEMA 3 X 50.	unidade	30,00	94,36
0213	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A.	unidade	50,00	106,19
0214	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A.	unidade	50,00	95,82
0215	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 A.:	unidade	50,00	55,43
0216	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 A.:	unidade	30,00	89,18
0217	Eletrodo para Solda Elétrica E6013 com 3,25mm.	quilograma	100,00	28,50
0218	ELETRO DUTO CONDUÍTE CORRUGADO FLEXÍVEL 3/4AMARELO.	metro quadrado	500,00	1,87
0219	ELETRODUTO CONDUÍTE CORRUGADO RÍGIDO 1" AMARELO.	metro	500,00	3,74
0220	ELETRODUTO CONDUÍTE CORRUGADO RÍGIDO 3/4 AMARELO.	metro	500,00	2,00
0221	ESCADA MULTIUSO EM ALUMINIO DOBRÁVEL, DUASFITAS DE TRAVAMENTO LATERAL,COM 3 METROS ESUPORTE DE PESO ATÉ 120kg.	unidade	10,00	411,68
0222	ESCOVA DE ACO, COM CABO, *4X 15* FILEIRAS DE CERDAS.	unidade	30,00	8,99
0223	ESQUADRO ALUMÍNIO N° 12 CABO DE ALUMÍNIO.	unidade	50,00	32,45
0224	FACÃO MATO N° 18.	unidade	50,00	32,11
0225	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA, MÁQUINA 55MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA ROSETA REDONDA EM METAL CROMADO - NIVEL DE SEGURANCA MÉDIO - COMPLETA .	unidade	50,00	73,18
0226	FIO PARALELO 10 MM.	metro	500,00	17,40
0227	FIO PARALELO 4,0 MM.:	metro	500,00	7,20
0228	FITA DE ALTA TENSÃO 25M.:	unidade	50,00	180,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0229	FITAISOLANTEALTA FUSÃO COM 20 M.	unidade	50,00	69,09
0230	FITAISOLANTEALTA FUSÃO COM 3 M.	unidade	50,00	33,03
0231	FITA ISOLANTE PRETA 5 METROS - 19 MM X 0,13 MM.:	unidade	150,00	2,30
0232	FITA PARA VEDAÇÃO VEDA ROSCA 25 MM.	unidade	100,00	6,83
0233	FOTOCÉLULA BIVOLT COM ADAPTADOR/SUPORTE .:	unidade	100,00	38,85
0234	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) LATA COM 3,6L.	unidade	100,00	170,00
0235	GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA MACICA, E= *1* CM, L= *4,5* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OUEQUIVALENTE DA REGIAO.	metro	150,00	95,33
0236	ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA COM 48 LEDS110/220V.	unidade	150,00	47,60
0237	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR PARA TRATAMENTO DE FACHADAS E TELHAS, BASE SILICONE.: 18 L	litro	100,00	456,30
0238	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA 10A.:	unidade	200,00	13,06
0239	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA 20A.:	unidade	200,00	14,58
0240	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA 20A.:	unidade	100,00	25,10
0241	INTERRUPTOR (3 MÓDULOS) 10 <sup>a</sup> , 250V, CONJUNTOMONTADO PARA EMBUTIR "4X2" (PLACA+SUPORTE+MÓDULOS).	unidade	100,00	42,29
0242	INTERRUPTOR (3 MÓDULOS) 20 <sup>a</sup> , 250V, CONJUNTOMONTADO PARA EMBUTIR "4X2" (PLACA+SUPORTE+MÓDULOS).	unidade	100,00	44,38
0243	JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 60X60CM.	unidade	50,00	167,84
0244	JOELHO ESGOTO 90°, 100 MM.	unidade	200,00	5,07
0245	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 20 MM.:	unidade	200,00	1,29
0246	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 40 MM.:	unidade	200,00	5,45
0247	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 50 MM.:	unidade	200,00	9,47
0248	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM.:	unidade	200,00	0,73
0249	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM.:	unidade	200,00	2,59
0250	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM.	unidade	200,00	4,68
0251	JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20MM X 1/2".	unidade	200,00	2,31
0252	JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32MM X 3/4".	unidade	200,00	2,98
0253	JUNCAO DUPLA, PVC SOLDAREL, DN 100 X 100 X 100MM, SERIE NORMAL.	unidade	50,00	22,35
0254	Lampada Tubular LED T8 - 20w Branco quente.	unidade	40,00	23,63
0255	LÁPIS PARA CARPINTEIRO EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE MARCA FABER CASTELL.	unidade	50,00	3,00
0256	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA.:	unidade	50,00	275,49
0257	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO.:	unidade	50,00	183,23
0258	LIMA CHATA BASTARDA 10".:	unidade	30,00	24,39
0259	LIMA TRIANGULAR COM CABO DE MADEIRA 4".:	unidade	30,00	26,90
0260	LIXA DAGUA N° 220.	unidade	400,00	2,69
0261	LIXA DAGUA N° 80.	FOLHA	400,00	2,50
0262	L MPADA FLUORESCENTE TUBULAR 16 W / T8 / G13.	unidade	100,00	23,02
0263	L MPADA LED BULBO 16W E27.	unidade	200,00	10,04
0264	L MPADA LED BULBO 30W E27.	unidade	134,00	20,90
0265	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTOPREDIAL.	unidade	50,00	30,09
0266	LUVA DE CORRER TUBOS ROSCAVEL, PVC, 20 MM.	unidade	50,00	9,00
0267	LUVA DE CORRER TUBOS ROSCAVEL, PVC, 25 MM.	unidade	50,00	13,26
0268	LUVA DE CORRER TUBOS SOLDAREL, PVC, 20 MM.	unidade	50,00	9,35
0269	LUVA DE CORRER TUBOS SOLDAREL, PVC, 25 MM.:	PAR	100,00	13,90
0270	LUVA DE PRESSÃO CORRUGADO 25MM.:	PAR	500,00	2,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0271	MACHADO Soldado Cabeça Redonda, Tamanho 2, Cabo De Madeira 50 Cm, OLHO OVAL 32X60MM FEITO EM AÇO CARBONO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA.	unidade	10,00	143,20
0272	MÁQUINA de SOLDA INVERSORA 225A Bivolt com Display de LED..	unidade	5,00	2.936,64
0273	MARRETA DE 2 K (OITAVADA)COM CABO DE MADEIRA, SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.:	unidade	10,00	73,48
0274	MARTELO CARPINTEIRO 25MM COM CABO.	unidade	20,00	29,75
0275	Martelo Demolidor Industrial GSH-16-28, 1750 watts /ROMPEDOR.	unidade	1,00	13.709,67
0276	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA SUVINIL.	lata	50,00	113,70
0277	MÓDULOS CEGOS (ACABAMENTO).	unidade	300,00	5,24
0278	MODULOS TOMADA 20A UNIVERSAL.	unidade	300,00	10,50
0279	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 1".:	unidade	100,00	1,03
0280	PÁ DE BICO N° 03 EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, CORTADA A LASER, COM CABO DE 74CM, EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.	unidade	100,00	48,71
0281	PÁ DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO.:	unidade	100,00	27,64
0282	PADRÃO A FAVOR BIFASE.	unidade	10,00	1.114,90
0283	PADRÃO A FAVOR BIFASE CONTRA.	unidade	10,00	1.467,50
0284	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIAMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4MM).	unidade	300,00	6,43
0285	PARAFUSO FRANCÊS ZINCADO, DIAMETRO 1/2, COMPRIMENTO 2, COM PORCA E ARRUELA.	unidade	300,00	0,68
0286	PARAFUSO ZINCADO, AUTO BROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM.	unidade	300,00	1,78
0287	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE.:	unidade	300,00	2,79
0288	PEÇA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM(3 X 3 ") MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	200,00	105,14
0289	PENEIRA PARA PEDREIRO N°10.	unidade	10,00	77,73
0290	PENEIRA PARA PEDREIRO N°12.	unidade	10,00	77,65
0291	PENEIRA PARA PEDREIRO N°17.	unidade	10,00	76,54
0292	PISO CER MICO PEI 5 40X40.	metro quadrado	300,00	37,81
0293	PLUG PVC, ROSCAVEL 1" 1/2" - TAMPÃO.:	unidade	100,00	11,12
0294	PORCA ZINCADA 3/8".:	unidade	100,00	0,34
0295	PORCA ZINCADA 5/16".:	unidade	100,00	0,38
0296	PORCA ZINCADA 5/8".:	unidade	100,00	1,26
0297	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA COMPLETA 60X210 COM ACABAMENTO EM VERNIZ.:	unidade	30,00	828,89
0298	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA COMPLETA 70X210 COM ACABAMENTO EM VERNIZ.:	unidade	30,00	504,39
0299	PORTA SANFONADA EM PVC 70X210CM.:	unidade	60,00	140,36
0300	PREGO 25 X 72 PACOTE DE 1 K.	PCT	20,00	21,11
0301	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBRE 10a DIN.	unidade	9,00	15,18
0302	RALO QUADRADO PARA BANHEIRO QUADRADO EM AÇO INOX 150MM.:	unidade	50,00	18,23
0303	REFLETOR LED 100W.:	unidade	50,00	90,00
0304	REFLETOR LED 500W BRANCO FRIO BIVOLT PROVA D'ÁGUA.:	unidade	30,00	577,43
0305	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 ".	unidade	30,00	87,23
0306	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 ".	unidade	30,00	75,04
0307	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA	unidade	30,00	144,28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

	CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 " .:			
0308	REJUNTE CIMENTÍCIO, QUALQUER COR PACOTE COM 1KG.	unidade	200,00	8,00
0309	REVESTIMENTO EM CER MICA ESMALTADA, PEI 1 OU 2, PARA ACABAMENTO EM PAREDES 60*60.	metro	250,00	75,18
0310	REX COM 1 ISOLADOR.	unidade	200,00	32,06
0311	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1,5 X 5* CM,MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	600,00	8,90
0312	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1 X 3* CM,MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	600,00	8,33
0313	Roçadeira VR520H Profissional 2T 52CC 2,5HP.:	unidade	5,00	3.829,37
0314	SARRAFO DE MADEIRA APARELHADA *2 X 10* CM,MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	100,00	26,00
0315	Serra Mármore 4100Nh3Zx2 Seco 110V.	unidade	50,00	593,14
0316	SERROTE N° 22, COM CABO DE MADEIRA, L MINA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA TEMPERADO E LIXADO EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA RAMADA.	unidade	10,00	65,50
0317	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1.1/2 " .	unidade	100,00	14,00
0318	SOQUETE DE PVC / TERMOPLÁSTICO BASE E27, COM RABICHO, PARA L MPADAS - BOQUILHA.	unidade	100,00	2,30
0319	TÁBUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *5cm x 12cm PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. metro	metro	200,00	67,31
0320	TÊ DE REDUÇÃO , PVC 90° SOLDÁVEL 32 X 25.:	unidade	200,00	7,00
0321	TÊ DE REDUÇÃO , PVC, 90° SOLDÁVEL 40 X 32.:	unidade	200,00	8,42
0322	Tela de sombreamento 100%.:	metro	200,00	24,49
0323	Tela de sombreamento 75%.:	metro	200,00	12,00
0324	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244X110CM 5 CONFIBRA.	unidade	200,00	80,00
0325	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL 20 MM.	unidade	100,00	1,72
0326	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL 50 MM.	unidade	100,00	6,48
0327	TÊ PVC SOLDÁVEL DN 50 MM ESGOTO.	unidade	100,00	5,77
0328	TÊ PVC SOLDÁVEL DN 75MM ESGOTO.	unidade	100,00	6,35
0329	TOMADA 2P+T 20A, 250V(APENAS MODULO).	unidade	50,00	11,54
0330	Tomada 2P+T com Placa 4X2,220V VERMELHA.	unidade	100,00	10,73
0331	TOMADA DUPLA 10A SISTEMA X.	unidade	100,00	25,70
0332	TOMADA DUPLA 20A.	unidade	100,00	31,20
0333	TOMADA DUPLA 20A SISTEMA X .	unidade	100,00	30,86
0334	TORNEIRA DE AÇO 1/2" C23 CROMADA.:	unidade	50,00	70,80
0335	TORNEIRA DE BOIA P/ CAIXA DÀGUA 1/2.	unidade	50,00	14,73
0336	TORNEIRA DE PVC PARA JARDIM DE 12 A 15 CM.	unidade	100,00	8,00
0337	TUBO PARA ESGOTO DN 100 MM COM COMPRIMENTO DE 6,00M.:	unidade	100,00	65,50
0338	TUBO SOLDAVEL PVC 25 MM NBR COD: 5648 6 METROS.	unidade	200,00	20,05
0339	TUBO SOLDAVEL PVC 50 MM NBR COD: 5648 6 METROS.	unidade	200,00	87,91
0340	Areia média - posto Jazida/ fornecedor ( retirada na Jazida, incluindo transporte) ..	metro cúbico	300,00	167,81
0341	Granito verde ubatuba em espessura 2,5 mm corte por M²	metro quadrado	50,00	537,50
0342	Manilha (tubo) de concreto MF 1500 - 1,50x1,00	unidade	40,00	1.079,43
0343	Manilha (tubo) concreto MF 600mm, Altur 1	unidade	50,00	500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

	metro Espessura da parece: 55mm			
0344	Pó de pedra MTS <sup>3</sup>	metro cúbico	200,00	277,78
0345	Tábua de madeira não aparelhada 2,5x30cm (3x30) maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	metro	100,00	159,60
0346	Bloquetes sextavada cor cinza 35 MPA 10x25x25	unidade	1.000,00	47,77
0347	Cimento portland composto (saco 50KG), CPM 32, Similar/ Equivalente ou melhor qualidade á marca Montes Claros ou Nacional.	unidade	1.500,00	42,35
0348	Manilhas (tubo) concreto MF 800 mm, Altura: 1 metro Espessura da parede: 65mm.	unidade	40,00	723,16
0349	Manilhas (tubo) de concreto MF 1000 mm, Altura 1 metro Espessura da parede: 100mm	unidade	20,00	1.144,00
0350	Adesivo plástico para tubos e conexões PVC 8510 gramas.	unidade	100,00	50,88
0351	Bloco de vedação de concreto ou elemento vazado 19x19x39cm.	unidade	1.500,00	9,16
0352	Bloquete/piso intertravado de concreto-modelo sextavado, 25cm x 25 cm, E= 10 cm, resistência de 35 MPA (NBR 9781), cor natural.	unidade	1.600,00	49,40
0353	Cabo flexível 16,00 mm.	metro quadrado	600,00	17,50
0354	Lixeiras para pátios e parques Redonda em tela de moeda.	unidade	100,00	344,82
0355	Porta metálica 70x210 completa com fechadura	unidade	30,00	416,05
0356	Prancha de madeira não aparelhada 6x30cm maçaranduba, angelim ou equivalente da região,	metro	300,00	245,00
0357	Refletor led 400w	unidade	30,00	513,69
0358	Tubo soldável PVC 150mm NBR CÓDI 6=5648 6 metros.	unidade	60,00	231,58
0359	CAIXA DE PASSAGEM DE LUZ, EM PVC, , DE 4"X2"PARA ELETRODUTO.	unidade	300,00	2,25
0360	TELHA BARRO/CERÂMICA TIPO COLONIAL OU PLAN 2 X 10 X 50.	unidade	10.000,00	3,01
0361	Brita nº 0...	MT <sup>3</sup>	260,00	299,80
0362	Cabo quadro plex 35mm.	metro	800,00	31,71
0363	Chapa de madeira compensada plastificada para forma de concreto, de 2,20x1,10 m , E = 10mm	metro quadrado	100,00	86,35
0364	CUMEEIRA ARTICULADA (ABA INFERIOR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO=4MM, ABA *330* MM, COMPRIMENTO 500 MM.	unidade	300,00	52,26
0365	Tela de aço soldada nervurada, CA-60, Q-92 (1,48 KG/M2), DI metro do Fio= 4,2mm, largura= 2,45x60m de comprimento, espaçamento da malha= 15x15cm.	metro quadrado	200,00	370,00
0366	Tinta acrílica premium para piso lata de 18 L, similar/equivalente ou melhor à marca suvinil..	LATA	100,00	396,96
0367	Treliça aço CA-60 6 metros.	Unidade	500,00	68,60
0368	Treliça nervurada (espacador), altura=120,0mm, DI metro dos banzos inferiores e superiores = 6,0mm DI metro da diagonal = 4,2mm e comprimento da peça 6,0 metros.	Unidade	200,00	66,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

1.2. O valor máximo de contratação admitido são os especificados na tabela acima.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, por aplicação analógico do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação e necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

4.1. Não se aplica.

### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2. Não se aplica.

### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não se aplica.

### **Da exigência de amostra**

4.4. Não se aplica.

### **Da exigência de carta de solidariedade**



4.5. Não se aplica.

#### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto municipal nº 510 de 2024, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto municipal nº 510, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, VII](#)).

**Fiscalização Administrativa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto municipal nº 510, de 2024).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 510, de 2022, art. 21, VIII).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

## **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

## **Liquidação**

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**Prazo de pagamento**

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

**Forma de pagamento**

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** e **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. **DECLARAÇÃO FÍSICA UNIFICADA**, conforme **Anexo IV**, na qual consta a declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Declaração física, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa ou agricultor familiar deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. A falsidade da declaração de que trata o item 8.21 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **Qualificação Técnica**

8.25. Não há necessidade.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.875.794,24 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

10.1. Considerando: que "Em licitação para sistema de registro de preços, não é necessária a indicação, no edital, da dotação orçamentária que lastreará futura e possível contratação, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.", conforme jurisprudência do TCE-MG, (Denúncia 987456 - TRIBUNAL PLENO: 23/9/2020, RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ); as futuras aquisições serão realizadas nas dotações orçamentárias vigentes de quaisquer órgãos/entidades da Entidade contratante, independentemente de respectiva indicação na fase interna ou no edital deste processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento Licitatório n. 19/2024 - Prefeitura Municipal de Jequitaiá - MG.

Pregão Presencial n. 06/2024.

**EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:**

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

**Destinatário:** Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Jequitaiá.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais do município de Jequitaiá.

Para execução do fornecimento apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição	Und	Qtde.	Marca	Valor Unt.	Valor Total
0001	Adaptador pvc roscavel, com flanges e anel de vedação, 60";	unidade	30,00			
0002	BOMBA SUBMERSA 1.300-70mt 127v.:	unidade	10,00			
0003	CABO DE COBRE RÍGIDO, ANTICHAMA SEÇÃO NOMINAL 16MM.:	metro	100,00			
0004	Cabo quadroplex 25mm.	metro	300,00			
0005	Cabo triplex 16mm.	metro	1.000,00			
0006	Cabo triplex 25mm.	metro	25,00			
0007	Cabo triplex 35mm.	metro	200,00			
0008	Corda Trancada de Nylon 15MM;	metro	436,00			
0009	Curva 90 graus pvc F/F 3/4''.	unidade	20,00			
0010	Haste chuveiro elétrico com aterramento.	unidade	20,00			
0011	Interruptor duplo;	unidade	25,00			
0012	Lâmpada fluorescente econômica 20W 127V.	unidade	200,00			
0013	Lâmpada fluorescente econômica 30W 127V.	unidade	200,00			
0014	Lâmpada fluorescente tubular 32W / T8 / G13.	unidade	100,00			
0015	Lâmpada mista 220V 500W E40.	unidade	80,00			
0016	Lona plástica preta 6x100 equivalente a 150 micras	metro quadrado	600,00			
0017	Mangueira Plástica Preta Media para água Dimensão: 2,5mm espessura (parede) x 1" (bitola) x 100m (comprimento).	rolo	30,00			
0018	PADRÃO A FAVOR TRIFASE.	unidade	10,00			
0019	Padrão a favor trifase contra.	unidade	10,00			
0020	Registro pvc 60mm soldavel;	unidade	15,00			
0021	Tampa cega em pvc para condolente 4x2".	unidade	50,00			
0022	Tampa para condolente, em pvc para 1 interruptor.	unidade	50,00			
0023	Tampa para condolente, em pvc para 2 modulos.	unidade	50,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

0024	Bloco de concreto tipo 10 (9x19x39 cm);	unidade	10.000,00		
0025	Coluna de aço 8mm 7x14 com 6 metros.	metro	300,00		
0026	Conduite rígido preto, pvc sem rosca;	unidade	400,00		
0027	Conector perfurante 16mm;	unidade	100,00		
0028	Conector perfurante 25mm;	unidade	100,00		
0029	Corda Trancada de Nylon 10MM;	metro	600,00		
0030	Corda Trancada de Nylon 6MM;	metro	600,00		
0031	Mangueira Plástica Preta Media para água Dimensão: 12mm x 3/4" (bitola) x 100m (comprimento).	rolo	30,00		
0032	Mangueira Plástica Preta Media para água Dimensão: 1,5mm espessura(parede) x 1/2" (bitola) x 100m (comprimento);.	rolo	10,00		
0033	Moto compressor de ar direto 1/2HP Bivolt com kit para pintura;	unidade	3,00		
0034	Ripa de madeira não aparelhada 2x7cm, pinus mista ou equivalente da região.	metro	600,00		
0035	Laje treliçada (vigota/viga treliçada) EPS (isopor ) LT15 13x3cm;	metro quadrado	500,00		
0036	Malha Pop 4.2mm 15x15cm 2x3m;	metro	50,00		
0037	Porta portão em lambril 100x210 cm;	unidade	10,00		
0038	Prancha de madeira aparelhada 6x30cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	metro	100,00		
0039	Prancha de madeira aparelhada 6x40cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	MT <sup>3</sup>	100,00		
0040	Prancha de madeira aparelhada 7,5x23cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	metro	100,00		
0041	Ripa de madeira aparelhada 1,5 x 5 cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região;	metro	419,00		
0042	Tábua em madeira não aparelhada 3x30 cm ( 1 x 12 ) Pinus, Mista ou Equivalente da região.:	metro	200,00		
0043	VERGALHÃO AÇO CA-50 Ø 16,0 MM BARRA COM 12 METROS.:	unidade	100,00		
0044	VERGALHÃO AÇO CA-50 Ø 20,0 MM BARRA COM 12 METROS.:	unidade	100,00		
0045	VERGALHÃO AÇO CA-50 Ø 4,20 MM BARRA COM 12 METROS.:	unidade	200,00		
0046	Aço CA-50 12,5mm cortado, dobrado e amarrado soldado.	metro	200,00		
0047	Aço CA-50 5,0mm cortado, dobrado e amarrado soldado.	metro	400,00		
0048	Aço CA-50 8,0mm cortado, dobrado e amarrado soldado.	metro	500,00		
0049	Caixa d'água de polietileno (com tampa) 1.000 litro.	unidade	10,00		
0050	Adaptador pvc roscavel, com flanges e anel de vedação, 40";	unidade	200,00		
0051	Interruptor simples;	unidade	100,00		
0052	MÓDULOS DE INTERRUPTOR PARALELO.	unidade	150,00		
0053	Registro pvc 50mm soldavel;	unidade	100,00		
0054	Tijolo cerâmica 12 furos, dimensões 14x19x29;	unidade	20.000,00		
0055	Tinta para parede lata de 18 litos, similar/equivalente ou melhor qualidade á marca Suvinil, Glasurit ou coral;	unidade	60,00		
0056	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M).	quilograma	100,00		
0057	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCO.	unidade	20,00		
0058	Padrão trinfasse a favor.	unidade	10,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0059	Cabo extensor para rolo pintura, 02 metros, de alumínio e plástico.	unidade	30,00			
0060	Caixa d'água de polietileno (com tampa) 10.000 litro.	unidade	10,00			
0061	Coletor de lixo (gari) na cor laranja sem pedal, com rodas de borracha e eixo reforçado, capacidade para 100 litros.	unidade	30,00			
0062	Garrafa térmica 05 litros.	unidade	30,00			
0063	Lâmpada tubular LED T8-20W branco quente.	unidade	30,00			
0064	Limatão para motosserra nº 8x3/16.	unidade	30,00			
0065	Prego de aço 15x15 com cabeça pacote de 1kg.	pacote	30,00			
0066	Tubo para esgoto DN 50mm com comprimento de 6 metros.	unidade	50,00			
0067	ADAPTADORPVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANELDE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D AGUA.:	unidade	100,00			
0068	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO C BOLSA ROSCA, 25MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA.	unidade	100,00			
0069	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA.:	unidade	30,00			
0070	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE TRIANGULAR NO10 SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA.	unidade	20,00			
0071	ARGAMASSA ACI COM 20KG: Especial, a base de cimento CP-32 com areia de quartzo selecionada, cal hidratada, agregados minerais e aditivos químicos dosados, Embalagem: saco com 25 K.	PCT	500,00			
0072	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII COM 20KG.	PCT	200,00			
0073	ARREBITE 302X10.:	unidade	500,00			
0074	ARREBITE 302X12,:	unidade	500,00			
0075	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA.	unidade	10,00			
0076	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA.	unidade	20,00			
0077	BALDE EM PLASTICO PARA CONCRETO 12 LITROS,EM PLASCITO DE ALTA RESISTENCIA, PROPORCIONANDO DURABILIDADE E LEVEZA AOPRODUTO, COM PEGADOR NO FUNDO E ALÇAERGONÔMICA.:	unidade	50,00			
0078	BARRA ROSCADAZINCADA, 1 METRO1/4".:	unidade	50,00			
0079	BROCA ACIDO RAPIDO 10 MM.	unidade	100,00			
0080	BROXA MADEIRA RETANGULAR 165X58 MM FIO 60MM.:	unidade	42,00			
0081	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL.:	unidade	30,00			
0082	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL.	unidade	30,00			
0083	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20.	unidade	50,00			
0084	BUCHA PLASTICA PARA PARAFUSO 8MM.	unidade	200,00			
0085	CABO flexível 2,50 mm	metro	1.000,00			
0086	CABO flexível 6,0 mm.:	metro	1.000,00			
0087	CADEADO SIMPLES, LATÃO MACIÇO CROMADO, HASTE DE AÇO TEMPERADO, CEMENTADO (NÃO LONGA), INCLUSO 2 CHAVES - NBR15271- AÇO ABNT1010/1020.Nº 20.	unidade	100,00			
0088	CAIXA DAGUA DE POLIETILENO (COM TAMPA) 310 LT.:	unidade	50,00			
0089	CAIXA DAGUA DE POLIETILENO (COM TAMPA) 500 LT.:	unidade	50,00			
0090	CAP(TAMPÃO) PVC SOLDÁVEL 25MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	unidade	30,00			
0091	CAVADEIRA ARTICULADA (PACETTA) EM AÇO	unidade	50,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

	CARBONO DE ALTA QUALIDADE , 120 CM CABO DE MADEIRA SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.				
0092	CHUVEIRO ELETRICO COMUM DE PLÁSTICO COM CANO, 03 NÍVEIS DE TEMPERATURA: QUENTE, MORNADO, FRIO. 110/220V, 5400W, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA LORENZETTI.	unidade	100,00		
0093	COLHER DE PEDREIRO TEMPERADA EM TODO CORPO DA PEÇA SEM FURO NO CABO DE MADEIRA Nº 08.	unidade	50,00		
0094	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) .:	unidade	100,00		
0095	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) .:	unidade	100,00		
0096	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) .:	unidade	100,00		
0097	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA.:	unidade	50,00		
0098	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A.	unidade	50,00		
0099	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 A.:	unidade	50,00		
0100	ELETRODUTO CONDUÍTE CORRUGADO FLEXÍVEL 1/2 AMARELO.	metro	500,00		
0101	ENXADA BATIDA - LARGA 3,0 , Utilizada na agricultura e jardinagem para capinar, revolver ou cavar a terra. Forjada em peça única com tratamento térmico diferenciado, proporciona maior resistência e durabilidade. Maior resistência ao desgaste: dureza 45 - 52 HRC. Colho em formato redondo com diâmetro de 38mm. Maior proteção contra oxidação: pintura em esmalte sintético preto everniz azulado. Padrão de qualidade similar ou superior a Marcas DUAS CARAS OU PACETTA.	unidade	50,00		
0102	Espátula/betumadeira De Aço Inoxidável Lisa, 4 Pol. - 100Mm.	unidade	30,00		
0103	EXTENSÃO COM PINO ADAPTADOR DE 3 SAÍDAS DE 5 METROS Extensão, com pino adaptador de 3 saídas de 5 m.	unidade	20,00		
0104	FIO PARALELO 2,5 MM.	MTS	500,00		
0105	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50M.:	unidade	100,00		
0106	FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS - 19 MM X 0,13MM.	unidade	150,00		
0107	FOICE roçadeira com bico papagaio) EM AÇO CARBONO, SEM CABO COM L MINA ANTI OXIDAÇÃO, SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.	unidade	50,00		
0108	Furadeira de Impacto Vel. Variável e Reversível 1/2 Pol. 750W SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA BOSCH OU MAKITA.	unidade	10,00		
0109	INTERRUPTOR 1 TECLA.	unidade	200,00		
0110	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA 10A.	unidade	10,00		
0111	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, 100 X 120 CM (A XL), 2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM.	unidade	20,00		
0112	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, 120 X 150 CM (A XL), 2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14.	unidade	10,00		
0113	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM.	unidade	200,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

0114	JOELHO ESGOTO 90°, 75 MM.	unidade	50,00			
0115	MANGUEIRA CRISTAL PARA NÍVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X1,5 MM.	metro	100,00			
0116	MANGUEIRA FLEX PARA JARDIM, REFORÇADA E DE ÓTIMA QUALIDADE	metro	200,00			
0117	MASSA CORRIDA PVA 3,6 LITROS, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCASUVINIL.	litro	115,00			
0118	NÍVEL BOLHA EM ALUMÍNIO /NÍVEL DE MÃO MAGNÉTICA 12 POLEGADAS.	unidade	20,00			
0119	ÓLEO ANTICORROSIVO AEROSOL 300ml.	unidade	30,00			
0120	PADRÃO A FAVOR MONOFASE.	unidade	20,00			
0121	PADRÃO CONTRAMONO FASE.	unidade	10,00			
0122	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2" (38MM).	unidade	50,00			
0123	PLAFON PVC CBRANCO OM SOQUETE .:	unidade	100,00			
0124	PLUG MACHO 2P+T10A.	unidade	100,00			
0125	PLUG PARA TOMADA FÊMEA 2P+T 10A.	unidade	100,00			
0126	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO.	unidade	50,00			
0127	TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO, BASE SOLVENTE, TIPO FOSCO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTE À ABRASÃO E INTEMPÉRIES, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO, PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO MARCAÇÃO FAIXAS EM PISO, ASFALTO E SINALIZAÇÃO, LATA DE 18 LITROS.	unidade	20,00			
0128	TINTA ESMALTE LATA DE 3,6 LITROS , SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA SUVINIL.	lata	50,00			
0129	TRENA DE AÇO COM CAIXA PLÁSTICA 5 METROS.	unidade	20,00			
0130	TRINCHA PARA PINTURA Nº 2, 50.8 MM CONDOR.	unidade	30,00			
0131	TRINCHA PARA PINTURA Nº 3.1/2 , 88.9 MM.	unidade	30,00			
0132	TRINCHA PARA PINTURA Nº 4.:	unidade	30,00			
0133	TUBO PARA ESGOTO DN 75 MM COM COMPRIMENTO DE 6,00M.:	unidade	100,00			
0134	TUBO SOLDÁVEL PVC 20 MM NBR COD: 5648 6 METROS.	unidade	200,00			
0135	TUBO SOLDÁVEL PVC 40MM NBR CÓDI: 5648 6 METROS.	unidade	100,00			
0136	PORTA METÁLICA 80x210 COMPLETA COM FECHADURA.:	unidade	10,00			
0137	PREGO 18 X 30 PACOTE DE 1 K.	PCT	50,00			
0138	PREGO 19 X 36 PACOTE DE 1 K.:	PCT	50,00			
0139	QUADRO PARA DISJUNTOR C/10 SEM BARRAMENTO EM PVC DE EMBUTIR.	unidade	20,00			
0140	QUADRO PARA DISJUNTOR C/8 C/ SEM BARRAMENTO EM PVC, DE EMBUTIR.:	unidade	30,00			
0141	REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE COM 4 BICOS/PONTAS.:	unidade	5,00			
0142	REGISTRO PRESSAO BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 ".:	unidade	50,00			
0143	REGISTRO PVC 25MM SOLDÁVEL.	unidade	96,00			
0144	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIROS 220 V 5400 W.	unidade	50,00			
0145	REVESTIMENTO EM CER MICA ESMALTADA, PEI 0, PARA ACABAMENTO EM PAREDES.	metro	225,00			
0146	ROLO PARA PINTURA 23CM, Lã sintética, anti -respingo, com acabamento reto, colada no tubo e cabo plástico anatômico.	unidade	100,00			
0147	ROLO PARA PINTURA 9CM, Espuma poliéster com acabamento reto, colada no tubo e cabo plástico anatômico.	unidade	100,00			
0148	ROLO PARA PINTURA LÃ CARNEIRO 20 CM , cabo plástico anatômico.	unidade	50,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0149	ROLO PARA PINTURA LÃ CARNEIRO 9 CM, cabo plástico anatômico.	unidade	50,00			
0150	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS, LATA COM 18L, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA SUVINIL.:	unidade	50,00			
0151	SELADOR ACRÍLICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS, LATA COM 3,6L, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA SUVINIL.	unidade	50,00			
0152	SIFÃO CORRUGADO FLEXÍVEL MULTIUSO, BANHEIRO, COZINHA, LAVATÓRIO E TANQUE.	unidade	100,00			
0153	Solvente diluente a base de aguarras.	unidade	30,00			
0154	TANQUE LAVAR ROUPA, CIMENTO/CONCRETO, COR NATURAL, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 BOJOS.	unidade	10,00			
0155	TANQUE LAVAR ROUPA, CIMENTO/CONCRETO, COR NATURAL, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 BOJO.	unidade	10,00			
0156	TINNER 900 ML..	lata	200,00			
0157	Abraçadeira, U Simples. Bitola em Polegadas, 1/2 ". Acabamento, Zincado. Material, Metal. Tipo de Material, Aço. Largura, 15,00 mm.	unidade	300,00			
0158	Aguaraz, embalagem contendo 01 litro..	unidade	100,00			
0159	Caixa d'água de polietileno (com tampa) 5.000 litro.	unidade	10,00			
0160	Cal desidratada para construção civil de 7kg..	unidade	500,00			
0161	Curva 90°, curta, de pvc 25mm, rígido soldável.	unidade	50,00			
0162	Lima chata bastada 08".	unidade	100,00			
0163	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLADOR 8"::	unidade	25,00			
0164	Aparador De Grama Elétrico Ap1500t Com Diâmetro De Corte De 280 Mm 1500 W 127 V 1500w.:	unidade	10,00			
0165	ARAME GALVANIZADO, N°10.:	kg	16,00			
0166	ARAME GALVANIZADO, N°12.	quilograma	45,00			
0167	ARCO DE SERRA 12"SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA.	unidade	20,00			
0168	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACII COM 20KG.	PCT	200,00			
0169	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA SEM CAIXA ACOPLADA.	unidade	20,00			
0170	BARRA ROSCA DA ZINCADA, 1 METRO ½".	unidade	55,00			
0171	BARRA ROSCADA ZINCADA, 1 METRO 3/8".	unidade	50,00			
0172	BARRA ROSCADA ZINCADA, 1 METRO 5/16".:	unidade	50,00			
0173	BASE COM TAMPA 6 MÓDULOS 4X4.	unidade	200,00			
0174	BLOCO DE ESPUMA AMARELA/FILTRO 8X 15 X 23 CM.	unidade	100,00			
0175	BOIA DE NIVEL (PARA CAIXA DÁGUA).	unidade	10,00			
0176	BROCA 28PARA MADEIRA MOURÃO 5/16 X 28CM.:	unidade	50,00			
0177	BROCA PARA MADEIRA MOURÃO 1/4 X 25CM.	unidade	50,00			
0178	BROCA VIDEA PAREDE 12MM. ;:	unidade	100,00			
0179	CABO FLEX 1,5 MM PRETO.	metro	500,00			
0180	CABO flexível 10,0 mm. ,:	metro	500,00			
0181	CABO flexível 1,5mm.:	metro	500,00			
0182	CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA *6 X 8* CM, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	500,00			
0183	CAIXA DE PASSAGEM DE LUZ, EM PVC, DE 4"X4"PARA ELETRODUTO.	unidade	100,00			
0184	CANAleta SISTEMA X PVC BRANCA 20MM X 2 METROS SEM DIVISÓRIA PARA FIOS/CABOS, COM TAMPA - COM COLA.:	unidade	100,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

0185	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324 UF	un	50,00			
0186	CAPACITOR DE PARTIDA 30 PF 05%.	un	40,00			
0187	CAP (TAMPÃO) PVC ROSCÁVEL 20MM PARA ÁGUAFRIA PREDIAL.:	unidade	100,00			
0188	CAVADEIRA AÇO LISO 3/4 X 1,50M, DUAS PONTAS (PONTA X PAR) EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE COM L MINA DA EXTREMIDADE TEMPERADA SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.	un	20,00			
0189	CHAVE GRIFO 24 POLEGADAS 600MM EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA.	unidade	20,00			
0190	COLA PARA CANO (ADESIVO POLYTUBES) DE PVC 75 GRAMAS.:	unidade	200,00			
0191	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA, BISNAGA 50ML, VÁRIAS CORES .	unidade	50,00			
0192	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M.	unidade	500,00			
0193	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO.	unidade	50,00			
0194	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DE 1".	unidade	100,00			
0195	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SÉRIE R, DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL.	unidade	100,00			
0196	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ARESMERILHA DE 180MM.	unidade	100,00			
0197	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DI METRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM.	unidade	200,00			
0198	DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO INOX DE 12 POLEGADAS	unidade	100,00			
0199	DISJUNTOR 2X30 A NEMA.	unidade	50,00			
0200	DISJUNTOR 2X32 A DIN.	unidade	100,00			
0201	DISJUNTOR 2X40 A NEMA.	unidade	50,00			
0202	DISJUNTOR BIPOLAR 100 A.	unidade	50,00			
0203	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A.	unidade	50,00			
0204	DISJUNTOR BIPOLAR 25 A.	unidade	50,00			
0205	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP.:	unidade	50,00			
0206	DISJUNTOR BIPOLAR 63 A.:	unidade	50,00			
0207	Disjuntor Din 2 X 16.	unidade	50,00			
0208	Disjuntor Din 2 X 20.	unidade	50,00			
0209	Disjuntor Din 2 X 25.	unidade	50,00			
0210	Disjuntor NEMA 1 X 40.	unidade	30,00			
0211	Disjuntor NEMA 2 X 60.	unidade	30,00			
0212	Disjuntor NEMA 3 X 50.	unidade	30,00			
0213	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A.	unidade	50,00			
0214	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A.	unidade	50,00			
0215	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 A.:	unidade	50,00			
0216	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 A.:	unidade	30,00			
0217	Eletrodo para Solda Elétrica E6013 com 3,25mm.	quilograma	100,00			
0218	ELETRO DUTO CONDUÍTE CORRUGADO FLEXÍVEL 3/4 AMARELO.	metro quadrado	500,00			
0219	ELETRODUTO CONDUÍTE CORRUGADO RIGIDO 1" AMARELO.	metro	500,00			
0220	ELETRODUTO CONDUÍTE CORRUGADO RÍGIDO 3/4 AMARELO.	metro	500,00			
0221	ESCALA MULTIUSO EM ALUMINIO DOBRÁVEL, DUAS FITAS DE TRAVAMENTO LATERAL, COM 3 METROS DE PESO ATÉ 120kg.	unidade	10,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0222	ESCOVA DE ACO, COM CABO, *4X 15* FILEIRAS DE CERDAS.	unidade	30,00			
0223	ESQUADRO ALUMÍNIO Nº 12 CABO DE ALUMÍNIO.	unidade	50,00			
0224	FACÃO MATO Nº 18.	unidade	50,00			
0225	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA, MÁQUINA 55MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA ROSETA REDONDA EM METAL CROMADO - NIVEL DE SEGURANCA MÉDIO - COMPLETA .	unidade	50,00			
0226	FIO PARALELO 10 MM.	metro	500,00			
0227	FIO PARALELO 4,0 MM.:	metro	500,00			
0228	FITA DE ALTA TENSÃO 25M.:	unidade	50,00			
0229	FITAISOLANTEALTA FUSÃO COM 20 M.	unidade	50,00			
0230	FITAISOLANTEALTA FUSÃO COM 3 M.	unidade	50,00			
0231	FITA ISOLANTE PRETA 5 METROS - 19 MM X 0,13 MM.:	unidade	150,00			
0232	FITA PARA VEDAÇÃO VEDA ROSCA 25 MM.	unidade	100,00			
0233	FOTOCÉLULA BIVOLT COM ADAPTADOR/SUPORTE .:	unidade	100,00			
0234	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS(ZARCAO) LATA COM 3,6L.	unidade	100,00			
0235	GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA MACICA, E= *1* CM, L= *4,5* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OUEQUIVALENTE DA REGIAO.	metro	150,00			
0236	ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA COM 48 LEDS110/220V.	unidade	150,00			
0237	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR PARA TRATAMENTO DE FACHADAS E TELHAS, BASE SILICONE.: 18 L	litro	100,00			
0238	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA 10A.:	unidade	200,00			
0239	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA 20A.:	unidade	200,00			
0240	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA 20A.:	unidade	100,00			
0241	INTERRUPTOR (3 MÓDULOS) 10ª, 250V, CONJUNTOMONTADO PARA EMBUTIR "4X2" (PLACA+SUPORTE+MÓDULOS) .	unidade	100,00			
0242	INTERRUPTOR (3 MÓDULOS) 20ª, 250V, CONJUNTOMONTADO PARA EMBUTIR "4X2" (PLACA+SUPORTE+MÓDULOS) .	unidade	100,00			
0243	JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 60X60CM.	unidade	50,00			
0244	JOELHO ESGOTO 90°, 100 MM.	unidade	200,00			
0245	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM.:	unidade	200,00			
0246	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM.:	unidade	200,00			
0247	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM.:	unidade	200,00			
0248	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM.:	unidade	200,00			
0249	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM.:	unidade	200,00			
0250	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM.	unidade	200,00			
0251	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20MM X 1/2",	unidade	200,00			
0252	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32MM X 3/4".	unidade	200,00			
0253	JUNCAO DUPLA, PVC SOLDAVEL, DN 100 X 100 X 100MM , SERIE NORMAL.	unidade	50,00			
0254	Lampada Tubular LED T8 - 20w Branco quente.	unidade	40,00			
0255	LÁPIS PARA CARPINTEIRO EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE MARCA FABER CASTELL.	unidade	50,00			
0256	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA.:	unidade	50,00			
0257	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO.:	unidade	50,00			
0258	LIMA CHATA BASTARDA 10".:	unidade	30,00			
0259	LIMA TRIANGULAR COM CABO DE MADEIRA 4".:	unidade	30,00			
0260	LIXA DAGUA Nº 220.	unidade	400,00			
0261	LIXA DAGUA Nº 80.	FOLHA	400,00			
0262	L MPADA FLUORESCENTE TUBULAR 16 W / T8 /	unidade	100,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

	G13.				
0263	L MPADA LED BULBO 16W E27.	unidade	200,00		
0264	L MPADA LED BULBO 30W E27.	unidade	134,00		
0265	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTOPREDIAL.	unidade	50,00		
0266	LUVA DE CORRER TUBOS ROSCAVEL, PVC, 20 MM.	unidade	50,00		
0267	LUVA DE CORRER TUBOS ROSCAVEL, PVC, 25 MM.	unidade	50,00		
0268	LUVA DE CORRER TUBOS SOLDAREL, PVC, 20 MM.	unidade	50,00		
0269	LUVA DE CORRER TUBOS SOLDAREL, PVC, 25 MM.:	PAR	100,00		
0270	LUVA DE PRESSÃO CORRUGADO 25MM.:	PAR	500,00		
0271	MACHADO Soldado Cabeça Redonda, Tamanho 2, Cabo De Madeira 50 Cm, OLHO OVAL 32X60MM FEITO EM AÇO CARBONO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA.	unidade	10,00		
0272	MÁQUINA de SOLDA INVERSORA 225A Bivolt com Display de LED..	unidade	5,00		
0273	MARRETA DE 2 K (OITAVADA) COM CABO DE MADEIRA, SIMILAR/ EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.:	unidade	10,00		
0274	MARTELO CARPINTEIRO 25MM COM CABO.	unidade	20,00		
0275	Martelo Demolidor Industrial GSH-16-28, 1750 watts /ROMPEDOR.	unidade	1,00		
0276	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS, SIMILAR/EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA SUVINIL.	lata	50,00		
0277	MÓDULOS CEGOS (ACABAMENTO).	unidade	300,00		
0278	MODULOS TOMADA 20A UNIVERSAL.	unidade	300,00		
0279	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 1".:	unidade	100,00		
0280	PÁ DE BICO N° 03 EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, CORTADA A LASER, COM CABO DE 74CM, EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA TRAMONTINA OU PACETTA.	unidade	100,00		
0281	PÁ DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO.:	unidade	100,00		
0282	PADRÃO A FAVOR BIFASE.	unidade	10,00		
0283	PADRÃO A FAVOR BIFASE CONTRA.	unidade	10,00		
0284	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIAMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4MM).	unidade	300,00		
0285	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2, COMPRIMENTO 2, COM PORCA E ARRUELA.	unidade	300,00		
0286	PARAFUSO ZINCADO, AUTO BROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM.	unidade	300,00		
0287	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE.:	unidade	300,00		
0288	PECA DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM(3 X 3 ") MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	200,00		
0289	PENEIRA PARA PEDREIRO N°10.	unidade	10,00		
0290	PENEIRA PARA PEDREIRO N°12.	unidade	10,00		
0291	PENEIRA PARA PEDREIRO N°17.	unidade	10,00		
0292	PISO CER MICO PEI 5 40X40.	metro quadrado	300,00		
0293	PLUG PVC, ROSCAVEL 1" 1/2" - TAMPÃO.:	unidade	100,00		
0294	PORCA ZINCADA 3/8".:	unidade	100,00		
0295	PORCA ZINCADA 5/16".:	unidade	100,00		
0296	PORCA ZINCADA 5/8".:	unidade	100,00		
0297	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA COMPLETA 60X210 COM ACABAMENTO EM VERNIZ.:	unidade	30,00		
0298	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA COMPLETA 70X210 COM ACABAMENTO EM VERNIZ.:	unidade	30,00		
0299	PORTA SANFONADA EM PVC 70X210CM.:	unidade	60,00		
0300	PREGO 25 X 72 PACOTE DE 1 K.	PCT	20,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

0301	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBRE 10a DIN.	unidade	9,00			
0302	RALO QUADRADO PARA BANHEIRO QUADRADO EM AÇO INOX 150MM.:	unidade	50,00			
0303	REFLETOR LED 100W.:	unidade	50,00			
0304	REFLETOR LED 500W BRANCO FRIO BIVOLT PROVA DÁGUA.:	unidade	30,00			
0305	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO,BITOLA 1 ".	unidade	30,00			
0306	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO,BITOLA 3/4 ".	unidade	30,00			
0307	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 ".	unidade	30,00			
0308	REJUNTE CIMENTÍCIO, QUALQUER COR PACOTE COM 1KG.	unidade	200,00			
0309	REVESTIMENTO EM CER MICA ESMALTADA, PEI 1 OU 2, PARA ACABAMENTO EM PAREDES 60*60.	metro	250,00			
0310	REX COM 1 ISOLADOR.	unidade	200,00			
0311	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1,5 X 5* CM,MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	600,00			
0312	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1 X 3* CM,MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	600,00			
0313	Roçadeira VR520H Profissional 2T 52CC 2,5HP.:	unidade	5,00			
0314	SARRAFO DE MADEIRA APARELHADA *2 X 10* CM,MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	metro	100,00			
0315	Serra Mármore 4100Nh3Zx2 Seco 110V.	unidade	50,00			
0316	SERROTE N° 22, COM CABO DE MADEIRA, L MINA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA TEMPERADO E LIXADO EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE À MARCA RAMADA.	unidade	10,00			
0317	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1.1/2 ".	unidade	100,00			
0318	SOQUETE DE PVC / TERMOPLÁSTICO BASE E27, COM RABICHO, PARA L MPADAS - BOQUILHA.	unidade	100,00			
0319	TÁBUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *5cm x 12cm PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO. metro	metro	200,00			
0320	TÊ DE REDUÇÃO , PVC 90° SOLDÁVEL 32 X 25.:	unidade	200,00			
0321	TÊ DE REDUÇÃO , PVC, 90° SOLDÁVEL 40 X 32.:	unidade	200,00			
0322	Tela de sombreamento 100%.:	metro	200,00			
0323	Tela de sombreamento 75%.:	metro	200,00			
0324	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244X110CM 5 CONFIBRA.	unidade	200,00			
0325	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL 20 MM.	unidade	100,00			
0326	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL 50 MM.	unidade	100,00			
0327	TÊ PVC SOLDÁVEL DN 50 MM ESGOTO.	unidade	100,00			
0328	TÊ PVC SOLDÁVEL DN 75MM ESGOTO.	unidade	100,00			
0329	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO).	unidade	50,00			
0330	Tomada 2P+T com Placa 4X2,220V VERMELHA.	unidade	100,00			
0331	TOMADA DUPLA 10A SISTEMA X.	unidade	100,00			
0332	TOMADA DUPLA 20A.	unidade	100,00			
0333	TOMADA DUPLA 20A SISTEMA X .	unidade	100,00			
0334	TORNEIRA DE AÇO 1/2" C23 CROMADA.:	unidade	50,00			
0335	TORNEIRA DE BOIA P/ CAIXA DÁGUA 1/2.	unidade	50,00			
0336	TORNEIRA DE PVC PARA JARDIM DE 12 A 15 CM.	unidade	100,00			
0337	TUBO PARA ESGOTO DN 100 MM COM COMPRIMENTO DE 6,00M.:	unidade	100,00			
0338	TUBO SOLDAVEL PVC 25 MM NBR COD: 5648 6	unidade	200,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

	METROS.				
0339	TUBO SOLDÁVEL PVC 50 MM NBR COD: 5648 6 METROS.	unidade	200,00		
0340	Areia média - posto Jazida/ fornecedor (retirada na Jazida, incluindo transporte)..	metro cúbico	300,00		
0341	Granito verde ubatuba em espessura 2,5 mm corte por M²	metro quadrado	50,00		
0342	Manilha (tubo) de concreto MF 1500 - 1,50x1,00	unidade	40,00		
0343	Manilha (tubo) concreto MF 600mm, Altur 1 metro Espessura da parede: 55mm	unidade	50,00		
0344	Pó de pedra MTS³	metro cúbico	200,00		
0345	Tábua de madeira não aparelhada 2,5x30cm (3x30) maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	metro	100,00		
0346	Bloquetes sextavada cor cinza 35 MPA 10x25x25	unidade	1.000,00		
0347	Cimento portland composto (saco 50KG), CII 32, Similar/ Equivalente ou melhor qualidade á marca Montes Claros ou Nacional.	unidade	1.500,00		
0348	Manilhas (tubo) concreto MF 800 mm, Altura: 1 metro Espessura da parede: 65mm.	unidade	40,00		
0349	Manilhas (tubo) de concreto MF 1000 mm, Altura 1 metro Espessura da parede: 100mm	unidade	20,00		
0350	Adesivo plástico para tubos e conexões PVC 8510 gramas.	unidade	100,00		
0351	Bloco de vedação de concreto ou elemento vazado 19x19x39cm.	unidade	1.500,00		
0352	Bloquete/piso intertravado de concreto-modelo sextavado, 25cm x 25 cm, E= 10 cm, resistência de 35 MPA (NBR 9781), cor natural.	unidade	1.600,00		
0353	Cabo flexível 16,00 mm.	metro quadrado	600,00		
0354	Lixeiras para pátios e parques Redonda em tela de moeda.	unidade	100,00		
0355	Porta metálica 70x210 completa com fechadura	unidade	30,00		
0356	Prancha de madeira não aparelhada 6x30cm maçaranduba, angelim ou equivalente da região,	metro	300,00		
0357	Refletor led 400w	unidade	30,00		
0358	Tubo soldável PVC 150mm NBR CÓDI 6=5648 6 metros.	unidade	60,00		
0359	CAIXA DE PASSAGEM DE LUZ, EM PVC, , DE 4"X2"PARA ELETRODUTO.	unidade	300,00		
0360	TELHA BARRO/CERÂMICA TIPO COLONIAL OU PLAN 2 X 10 X 50.	unidade	10.000,00		
0361	Brita nº 0...	MT³	260,00		
0362	Cabo quadro plex 35mm.	metro	800,00		
0363	Chapa de madeira compensada plastificada para forma de concreto, de 2,20x1,10 m , E = 10mm	metro quadrado	100,00		
0364	CUMEEIRA ARTICULADA (ABA INFERIOR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO=4MM,ABA *330* MM, COMPRIMENTO 500 MM.	unidade	300,00		
0365	Tela de aço soldada nervurada, CA-60, Q-92 (1,48 KG/M2), DI metro do Fio= 4,2mm, largura= 2,45x60m de comprimento, espaçamento da malha= 15x15cm.	metro quadrado	200,00		
0366	Tinta acrílica premium para piso lata de	LATA	100,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

	18 L, similar/equivalente ou melhor } à marca suvinil..					
0367	Treliça aço CA-60 6 metros.	Unidade	500,00			
0368	Treliça nervurada (espacador), altura=120,0mm, DI metro dos banzos inferiores e superiores = 6,0mm DI metro da diagonal = 4,2mm e comprimento da peça 6,0 metros.	Unidade	200,00			

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à fornecimento dos produtos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

O prazo para início do fornecimento é de 2 (dois) dias úteis e vigorará até a data estabelecida no instrumento contratual.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:  
Garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA (FÍSICA)**

**Ao município de Jequitaiá**

**Pregão Presencial: 06/2024**

**Processo: 44/2024**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais do município de Jequitaiá.**

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

---

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF n.º: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2024**

**MUNÍPIO DE JEQUITAIÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, 199, Centro, CEP 39370-000, Jequitaiá - MG, neste ato representado pelo prefeito **Eldimá Caldeira Benfica**, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX** - UF, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL** \_\_\_\_\_ **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação do objeto do Pregão Presencial 06/2024, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 494/2023, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial 06/2024 da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais do município de Jequitaiá**, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Presencial n.º. 06/2024.

2.2. A prestação do objeto deve ocorrer em conformidade com o Edital/anexos do respectivo processo licitatório, sempre com observância do princípio da boa-fé objetiva.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.3. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.**

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no local a ser indicado quando da solicitação;

5.2. Forma e prazo de entrega: O objeto deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação enviada pelo Contratante via e-mail ou outra forma que garanta ciência do contratado, com possibilidade de prorrogação do prazo por mais 5 dias úteis mediante justificativas aceitas pela Administração.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.5. Ao Contratante reserva-se o direito de não aceitar o produto que estiver em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021;

5.6. A entrega do objeto deverá ocorrer em conforme estimativa realizada no instrumento convocatório e programação da Contratante;

5.7. Constatadas irregularidades na execução do objeto licitado, a Contratante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será deferido mediante prévia fundamentação.

6.4. Se a Contratada deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade do fornecimento.
- c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.
- n) Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante o fornecimento dos produtos objeto desta licitação. A fiscalização ou acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla gestão e fiscalização ante o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

9.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

9.3. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

10.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1, “a”, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1, “a” a “l”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do Registro, após ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, edital/anexos do processo licitatório e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, conforme a Lei 14.133/2021, especialmente seu art. 86.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Pirapora-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jequitai-MG, ---- de ----- de 2024.

-----  
-----  
**Eldima Caldeira Benfica**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAI**, CNPJ N°. 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, n° 199, Centro, Jequietaí/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_; e a \_\_\_\_\_, CNPJ N°....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de \_\_\_\_\_, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 44/2024, na modalidade Pregão Presencial n° 06/2024, sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 494 de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais do município de Jequietaí, conforme abaixo especificado:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei n° 14.133/2021.

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

2.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

2.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

4.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.3. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

**I - DO CONTRATANTE:**

b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

**II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade do fornecimento.

c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

n) Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta;

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante a execução dos serviços objeto desta licitação. A fiscalização ou acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **0,5%** a **30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1, "a" a "l";
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário, art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pirapora para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jequitaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº